

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Port. 270/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 25, caput, e a Lei Estadual nº 9.433, de 1 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63, e demais normas pertinentes à matéria, resolve:

- **Art. 1º** Instituir o Processo de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (dança e atividades corporais, artes visuais, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pela UEFS, através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, Processo Administrativo nº 071.3333.2021.0009909-40.
- **Art. 2º** Homologar o Edital de Credenciamento nº 01/2021 a ser disponibilizado no endereço eletrônico do CUCA/UEFS (www.cuca.uefs.br), até 05 dias após a publicação desta portaria.
- **Art. 3º** Para os fins desta portaria serão consideradas as definições constantes no edital do serviço pretendido, principalmente o quanto especificado no anexo QUADRO DE ÁREAS ARTÍSTICAS NO CUCA PARA CREDENCIAMENTO.
- Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:
 - I. Publicação de edital;
 - II. Inscrição de pessoas interessadas;
 - III. Habilitação das pessoas inscritas;
 - IV. Assinatura do termo de adesão
 - V. Convocação das pessoas credenciadas para atendimento dos serviços;
 - VI. Assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS)
- **Art. 5º** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargos de provimento permanente e temporário designados pelo Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:
 - I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
 - II. Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
 - III. Receber os requerimentos de credenciamento dos interessados;
 - IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
 - V. Dar publicidade aos novos credenciados e demais atos pertinentes;
 - VI. Conduzir a avaliação de desempenho e proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes no edital, garantindo em todas as etapas o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - VIII. Receber e avaliar novas propostas de cursos e oficinas, integrando-as ao quadro de áreas artísticas no CUCA para credenciamento, disponível no Edital 01/2021;
 - IX. Resolver os casos omissos.

Art. 6º A solicitação para credenciamento das pessoas físicas ocorrerá mediante requerimento de Credenciamento, disponível no endereço www.cuca.uefs.br, para prestação de serviços, na forma do Edital 01/2021.

Parágrafo Único. Salvo vedação expressa pelo Edital 01/2021, os interessados poderão credenciar-se para atuar em diversas áreas artísticas.

- **Art. 7º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Edital 01/2021.
- **Art. 8º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da data de sua publicação em DOE, podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da prestação de serviços serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 12.392.138.7869 – Promoção das ações artístico-culturais;

Destinação de Recursos: 0.114.000000, 0.213.000000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Limite orçamentário: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. A efetivação da prestação de serviços observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do(a) credenciado(a).

- **Art. 10** O valor estabelecido para remuneração das atividades de formação artística é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora;
- § 1º O valor bruto da remuneração poderá compreender um acréscimo percentual de 15%, a título de planejamento (incluindo reuniões), elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica. Quando for o caso, nestas condições, o valor final de remuneração poderá chegar a R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por hora.
- § 2º O reajustamento de preços, em ocorrendo, somente será feito no ato de renovação da vigência do credenciamento.
- § 3º O quantitativo de horas estimadas para as atividades/turmas de formação artística a serem desenvolvidas se dará conforme tabela detalhada abaixo.

Linguagem artística	Carga horária estimada das atividades por semestre	Quantidade de atividades estimadas no ano	Total de horas estimadas
Dança e atividades corporais	30 h	80	2.400
Artes visuais	45 h	40	1.800
Música	30 h	150	4.500
Teatro	45 h	70	3.150

- **Art. 11** Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos a qualquer tempo.
- Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.